

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/15/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 15 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Documento SIAM n. 0119919/2021

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. Rafael Rezende Teixeira, MASP 1.364.507-2, segundo as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019 e a delegação de competência contida na Resolução Semad n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 05.506.858/0001-46, sito a Rodovia BR 354, km 478, s/n., no local denominado Córrego das Almas, CEP 35588-000, zona rural do município de Arcos-MG, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos é representada legalmente pelos sócios administradores,

doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já foi iniciado, no dia 28/12/2015, por meio da formalização do processo LAC1 (LOC) sob n. 20717/2010/002/2015, o qual está vinculado o presente Termo;**

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (documento n. 25651806, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0008650/2021-05);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido pela equipe Técnica da Supram-ASF, desde que cumpridas as obrigações consignadas no presente termo, conforme a Papeleta de Despacho n. 01/2021 - doc. Siam n. 0099831/2021 (documento SEI n. 26820815);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”*;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º *“O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes”* (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA n. 20717/2010/002/2015** e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar automonitoramento da entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (CSAO).	Semestralmente.
	Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, sólidos em suspensão totais, vazão média mensal.	
	O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	
02	Realizar automonitoramento da entrada e saída dos biodigestores.	Semestralmente.
	Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, sólidos em suspensão totais, vazão média mensal.	
	O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	
03	Apresentar análise dos efluentes atmosféricos provenientes do forno de calcinação em operação. Deverá ser analisada a emissão de material particulado, SOx e NOx. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas	Semestralmente.

mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na tabela XIV da DN Copam n. 187/2013.

Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida, quitada e assinada. O laboratório deverá estar em conformidade com a Deliberação Normativa Copam n. 216, de 27 de outubro de 2017.

- 04 Executar o Projeto de Adensamento de Cortina Arbórea, protocolo R0172898/2018, conforme delimitado no cronograma constante no documento, aprovado pela Supram-ASF. Semestralmente.
- Para fins de comprovação, deverá ser apresentado o relatório fotográfico detalhado, que abarque as áreas do referido projeto, constando as coordenadas dos locais fotografados.
- 05 CERTIFICADO REGISTRO IEF – Manter vigente, nos autos do processo administrativo n. 20717/2010/002/2015, o Certificado de Registro junto ao IEF, para a produção e comercialização de produtos e subprodutos da flora, em atenção à Portaria do IEF n. 125/2020. Anualmente.
- Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:
- 06 I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; Semestralmente.
- II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
- E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM n. 01/2008 para os efluentes líquidos sanitários, ou tabela XIV da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Parágrafo terceiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quarto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo sexto. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, enquanto objeto do processo de licenciamento ambiental - **PA n. 20717/2010/002/2015**:

B-01- 02-3	fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	Capacidade instalada	115.200 t./ano
---------------	--	-------------------------	----------------

Parágrafo único. Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFEMG's por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento n. 20717/2010/002/2015 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (acessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 22/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26820676** e o código CRC **9424122C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008650/2021-05

SEI nº 26820676